



ATA - CEB-H/PR/GAB/CEL

90ª (NONAGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025.

Em 30 de abril de 2025, às 18 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO e JAILSON VALENTINO, foi realizada a nonagésima Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião informou que o membro do Comitê de Elegibilidade, Sr. Murilo Bouzada de Barros, encontra-se afastado de suas atividades na Companhia em virtude de atestado médico. **Preliminarmente**, antes de adentrar nos assuntos constantes na ordem do dia, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando os dados constantes nos documentos intitulado **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB Participações (169498339)**, apresentará um resumo detalhado sobre o prazo de gestão da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal indicados por intermédio da **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, exarada pela Diretoria da Companhia Energética de Brasília - CEB. **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções** (incisos VI e VIII, do art. 13 da Lei 13.303/2016^[1]): a Lei 13.303/2016, nos incisos VI (diretoria) e VIII (Conselho Fiscal), do art. 13, define que: "**VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas; e** "**VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.**". Em consonância com o previsto na Lei 13.303/2016, o Estatuto da CEB Participações, em seu art. 10 (diretoria) e no art. 18 (Conselho Fiscal), estabelece que: "**Art. 10. A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta por um Diretor-Geral e dois Diretores, sendo um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade, vedações e obrigações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.**" e "**Art. 18. A CEB Participações terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, sendo permitida, no máximo, duas reconduções consecutivas.**" Ante o previsto na Lei 13.303/2016 e no Estatuto da CEB Participações, o Comitê de elegibilidade efetuará uma compilação do histórico de informações de eleições e reconduções, recebidas da Gerência de Órgãos Colegiados da CEB, integrantes do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB Participações (169498339)**, de cada um dos nomes encaminhados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio da **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, para integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal da CEB Participações S.A. e, com esteio nos normativos legal e estatutário que compõem o tópico **prazo de gestão e reconduções**, apresentará sua opinião, sobre cada caso concreto sob exame.

(a) Indicação para a Diretoria Administrativa-Financeira e Diretoria Técnica da CEB Participações: Ana Paula Gehm Hoff e Silas Barbosa de Amorim:

I - DIRETORIA

ANA PAULA GEHM HOFF Diretora Administrativa-Financeira		
1	90ª AGE, de 29.11.2022 - 2021/2023	Eleição
2	23ª AGO, de 20.04.2023 - 2023/2025	Eleição (1ª recondução como eleita)

SILAS BARBOSA AMORIM Diretor Técnico		
1	102ª AGE, de 31.01.2025 - 2023/2025	Eleição

Analisando as informações apresentadas pela Gerência de Órgãos Colegiados no **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB Participações (169498339)** e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima intitulado **prazos de gestão e reconduções**, o comitê constata que: a indicada, **Ana Paula Gehm Hoff**, foi **eleita** pela 90ª Assembleia Geral Extraordinária para completar o prazo de gestão 2021/2023. Assim sendo, teve sua **primeira eleição**

efetuada pela 90ª Assembleia Geral Extraordinária para completar o prazo de gestão 2021/2023 e, conseqüentemente, sua **primeira recondução**, decorrente da sua **segunda eleição** efetuada pela 23ª Assembleia Geral Ordinária, prazo de gestão 2023/2025. Já o indicado, **Silas Barbosa de Amorim**, foi **eleito** pela 102ª Assembleia Geral Extraordinária para completar o prazo de gestão 2023/2025. Assim sendo, teve somente uma **primeira eleição** efetuada pela 102ª Assembleia Geral Extraordinária para completar o prazo de gestão 2023/2025 e, conseqüentemente, sem qualquer **recondução**

(b) Reconduções ao Conselho Fiscal da CEB Participações: Luciano Carvalho de Oliveira e Jussara Soares de Oliveira.

Luciano Carvalho de Oliveira		
1	24ª AGO, de 30.04.2024 - 2024/2025	Eleição

Jussara Soares de Oliveira		
1	24ª AGO, de 30.04.2024 - 2024/2025	Eleição

Analisando as informações apresentadas pela Gerência de Órgãos Colegiados integrantes do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB Participações (169498339)** e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima intitulado **prazo de gestão e reconduções**, o comitê constata que: o indicado, **Luciano Carvalho de Oliveira**, foi **eleito** pela 24ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, prazo de gestão 2024/2025. Assim sendo, teve somente uma **primeira eleição** efetuada pela 24ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, prazo de gestão 2024/2025 e, conseqüentemente, sem qualquer **recondução**. Já a indicada, **Jussara Soares de Oliveira**, foi **eleita** pela 24ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, prazo de gestão 2024/2025. Assim sendo, teve somente uma **primeira eleição** efetuada pela 24ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, prazo de gestão 2024/2025 e, conseqüentemente, também sem qualquer **recondução**.

(c) Indicação para o Conselho Fiscal da CEB Participações: Daniel Rosas do Carmo.

Daniel Rosas do Carmo		
1ª Eleição – Prazo de gestão 2025/2026		

Em relação ao indicado **Daniel Rosas do Carmo**, analisando as informações apresentadas pela Gerência de Órgãos Colegiados no **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC - CEB Participações (169498339)** e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima intitulado **prazo de gestão e reconduções**, o comitê constata que o indicado, Daniel Rosas do Carmo, está em sua primeira eleição para o mandato de Conselheiro Fiscal, não constando no referido relatório menção a qualquer tipo de eleição ou recondução anterior.

Apresentadas as informações preliminares, o Presidente do Comitê submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado.

1) Auxiliar a Assembleia Geral da **CEB Participações** na recondução da Diretora Administrativa-Financeira e do Diretor Técnico conforme constam do **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, exarada pela Diretoria Colegiada Companhia Energética de Brasília - CEB, tratam das seguintes reconduções: **Ana Paula Gehm Hoff** (Diretora Administrativa-Financeira) e **Silas Barbosa Amorim** (Diretor Técnico). Primeiro observa-se que os dirigentes indicados preencheram e assinaram novamente os **Formulários Padronizados de Cadastro de Administradores (169616423 e 169625157)**, respectivamente, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional à frente da Diretoria Administrativo-Financeira (**Ana Paula Gehm Hoff**) e da Diretoria Técnica (**Silas Barbosa Amorim**). Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal de Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, dos referidos Diretores, todas as certidões mencionados acima estão compreendidas nos Documentos SEI nºs 169625016 (**Ana Paula Gehm Hoff**) e 169637563 (**Silas Barbosa Amorim**). Em relação à **Diretora Ana Paula Gehm Hoff**, quando da emissão da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal o sistema apresentou, respectivamente, as seguintes mensagens: *“as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF sobre o contribuinte xxx.xxx.681-xx são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet”* e *“NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO NEGATIVA. Para verificar as pendências e emitir Certidão Positiva acesse a Área Restrita do Portal.”*. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse a diretora apresente as referidas certidões. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e

com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Fazenda Federal e Estadual acima apontadas, e verificou que, conforme declarado pela indicada - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – a **Sra. Ana Paula Gehm Hoff** apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (169616423)** para recondução ao cargo de Diretora Administrativa-Financeira da CEB Participações S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação à Diretora reconduzida, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 63ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 29.11.2022 (100779852), excetuando a certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, sobreditas. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução da atual Diretora Administrativa-Financeira da CEB Participações S.A. Em relação ao **Diretor Silas Barbosa Amorim**, quando da emissão da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União o sistema apresentou a mensagem de que *“as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF sobre o contribuinte xxx.xxx.911-xx são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet”*. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o diretor também apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Fazenda Federal acima apontada, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Silas Barbosa Amorim** apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (169625157)** para recondução ao cargo de Diretor Técnico da CEB Participações S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Diretor reconduzido, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 85ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 29.01.2025 (159114196), excetuando a certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, sobredita. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução do atual Diretor Técnico da CEB Participações S.A.

2) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da **CEB Participações S.A.** na eleição do Conselheiro Fiscal, constante da **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, exarada pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB: Reconduções para o Conselho Fiscal: **Luciano Carvalho de Oliveira e Jussara Soares de Oliveira**. Primeiro observa-se que os Conselheiros indicados preencheram e assinaram novamente os **Formulários Padronizados de Cadastro de Conselheiros Fiscais (169637022 e 169646432)**, respectivamente, atualizados, constando inclusive a nova experiência profissional frente ao Conselho da CEB Participações. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade das seguintes certidões: Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal do Brasil; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, dos seguintes Conselheiros: **Luciano Carvalho de Oliveira (169639025) e Jussara Soares de Oliveira (169646701)**. Em relação à Conselheira **Jussara Soares de Oliveira**, o Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, e verificou que, conforme declarado pela indicada - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – a **Sra. Jussara Soares de Oliveira** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (169646432) para recondução ao cargo Conselheira Fiscal da CEB Participações S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação à Conselheira reconduzida, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 80ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 19.04.2024 (138919264). Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução da atual Conselheira Fiscal da CEB Participação. Em relação ao Conselheiro **Luciano Carvalho de Oliveira**, quando da emissão da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União o sistema apresentou a mensagem de que *“as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF sobre o contribuinte xxx.xxx.586-xx são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet”*. Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o conselheiro apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a certidão da Fazenda Federal acima apontada, e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Luciano Carvalho de Oliveira** apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (169637022)** para recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Participações S.A. Desta forma, ficou assim mantido, em relação ao Conselheiro reconduzido, o *status quo ante* no que se refere às certidões negativas supracitadas, quando comparadas aos apontamentos efetuados na Ata da 80ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, de 19.04.2024 (138919264), excetuando a certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, sobredita. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a recondução do atual Conselheiro Fiscal da CEB Participação.

3) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral da **CEB Participações S.A.** na eleição do Conselheiro Fiscal, constante da **Resolução nº 029, de 28 de abril de 2025 (169369336)**, exarada pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. Indicação para o Conselho Fiscal: **Sr. Daniel Rosas do Carmo**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Atas da 108ª Assembleia Geral Extraordinária da

Companhia Energética de Brasília - CEB, realizada em 03/07/2023, com a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro de Administração da CEB; Atas da 2ª e 3ª Assembleias Gerais Ordinárias da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., realizadas respectivamente em 25 de abril de 2022 e 20 de abril de 2023, com a eleição e recondução do indicado ao Conselho Fiscal da CEB IPES; relatório de resultados do 4º Trimestre de 2022 e do Exercício de 2022 do Banco do Estado de Sergipe S.A., com os resultados da Sociedade de Economia Mista; Declaração emitida pelo Banco do Estado de Sergipe S.A.; Termo de Posse do indicado ao Conselho Fiscal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES; Ata do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da Caixa de Assistência dos Empregados do BANESE, de 09.05.2017 e 19.06.2020, com a eleição do indicado ao Conselho Deliberativo e à Presidência daquela caixa de assistência, respectivamente; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade Tiradentes; cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Detran-SE; Certificado de Reservista; Declaração de Bens; Carteira de Trabalho digital; e comprovante de residência; todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 169646336**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares. Todas as certidões mencionadas estão compreendidas no **Documento SEI nº 169642459**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Daniel Rosas do Carmo**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (169639450)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal titular da CEB Participações S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal titular da CEB Participações S.A. Para constar, eu, Jailson Luiz do Nascimento Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON VALENTINO

III Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas; e "VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas; e "VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h**, **Presidente do Comitê**, em 01/05/2025, às 02:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0**, **Membro do Comitê**, em 01/05/2025, às 02:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=169648742)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=169648742)
verificador= **169648742** código CRC= **66F2300F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceb.com.br

00093-00000238/2025-91

Doc. SEI/GDF 169648742